

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2026

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ N.º **18.093.163/0001-21**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Fernando Garcia N.º 252, bairro Jardim Santa Izabel, CEP: 86990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, neste ato representada por **FRANK SIELD SIDNEY BELLAN**, portador do Registro Geral N.º 9.551.829-0, inscrito no CPF/MF N.º 054.975.109-22, residente e domiciliado na Cidade de Marialva, Estado do Paraná, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026**, com fundamento no artigo Art. 164 da lei Federal nº 14.133/2021, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos

DOS FATOS.

IMPUGNAÇÃO E SUGESTÕES ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de veículos automotores novos (zero quilômetro), compreendendo 01 (uma) Ambulância Tipo A – Simples Remoção, destinada ao atendimento das demandas do Transporte Fora do Domicílio – TFD, e 01 (um) Vacimóvel, destinado à execução das ações e serviços de imunização desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Saúde, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos do Edital.

ITEM 1 – AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO – PICK-UP 4X4

1. DA EXIGÊNCIA RELATIVA AO ALTERNADOR

EXIGÊNCIA CONSTANTE DO EDITAL

O Termo de Referência estabelece a seguinte exigência:

“Não serão admitidos alternadores menores que 120 A.”

DA NECESSIDADE DE REVISÃO DA ESPECIFICAÇÃO

A exigência de alternador com capacidade mínima de 120 A, sem apresentação de justificativa técnica específica que demonstre a indispensabilidade desse parâmetro para o adequado funcionamento da ambulância, pode resultar em significativa restrição à competitividade do certame. Embora a Administração possua discricionariedade para estabelecer as características necessárias

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21

ao atendimento de suas necessidades, as especificações técnicas devem guardar relação direta com o objeto, sendo recomendável que sejam estabelecidas de forma objetiva, proporcional e tecnicamente justificável, evitando-se a adoção de parâmetros que, na prática, reduzam desnecessariamente o universo de veículos aptos a participar da disputa.

No presente caso, trata-se de veículo tipo pick-up com tração 4x4, posteriormente transformado em ambulância, sendo importante observar que a capacidade do alternador não deve ser analisada isoladamente, mas em conjunto com todo o sistema elétrico do veículo e com a demanda efetivamente decorrente dos equipamentos e dispositivos instalados na transformação.

Assim, caso a Administração necessite assegurar capacidade elétrica suficiente para o funcionamento dos equipamentos da ambulância, o mais adequado é que o Termo de Referência estabeleça requisitos relacionados à capacidade e segurança do sistema elétrico como um todo, e não necessariamente um valor de alternador que possa restringir a participação de determinados modelos.

DA SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO

Diante disso, requer-se a alteração da especificação para:

“O veículo deverá possuir alternador com capacidade mínima de 80 A, desde que o sistema elétrico original do veículo e os componentes instalados na transformação sejam dimensionados de forma compatível com a demanda elétrica da ambulância, garantindo o adequado funcionamento de todos os equipamentos previstos.”

Alternativamente, caso a Administração entenda necessário manter referência à capacidade mínima do alternador:

“Não serão admitidos alternadores com capacidade inferior a 80 A.”

DA AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

A alteração proposta possibilita a participação de maior número de fabricantes e modelos de veículos pick-up 4x4, sem comprometer, por si só, a funcionalidade da ambulância.

A adoção de requisito mais abrangente permite que diferentes soluções tecnicamente adequadas sejam apresentadas, proporcionando à Administração maior possibilidade de comparação entre propostas e, conseqüentemente, melhores condições para obtenção da proposta mais vantajosa.

A manutenção de requisito excessivamente específico, quando não demonstrada sua indispensabilidade, pode acabar limitando a disputa a um universo reduzido de veículos, o que não se mostra desejável em uma contratação pública.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 9º, inciso I, alínea “a”, que é vedado ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

Também devem ser observados os princípios que norteiam as contratações públicas, especialmente os princípios da isonomia, competitividade, planejamento, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse sentido, as especificações técnicas devem ser suficientes para garantir que o objeto atenda plenamente às necessidades da Administração, mas sem estabelecer limitações que não sejam efetivamente necessárias ao desempenho esperado.

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21

DA NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Caso a Administração entenda imprescindível a manutenção da exigência de 120 A, requer-se, subsidiariamente, que seja apresentada a respectiva justificativa técnica, demonstrando:

1. qual a demanda elétrica estimada para os equipamentos da ambulância;
2. quais equipamentos justificariam a necessidade específica de alternador de 120 A;
3. se foi realizado estudo técnico preliminar ou levantamento de mercado para definição desse parâmetro;
4. quantos fabricantes e modelos de pick-ups 4x4 disponíveis no mercado atendem simultaneamente à exigência;
5. e por que uma capacidade inferior, como 80 A, seria tecnicamente insuficiente para atender à demanda prevista.

Tal providência permitirá verificar se a exigência decorre efetivamente de uma necessidade operacional do Município ou se constitui apenas uma característica específica de determinado modelo disponível no mercado.

DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE OUTROS MODELOS

A título exemplificativo, existem veículos pick-up 4x4 comercializados no mercado que apresentam configurações de sistema elétrico distintas daquela considerada no edital, sem que isso signifique, necessariamente, incapacidade de utilização como ambulância.

Como exemplo, pode-se mencionar a Toyota Hilux, cuja configuração de alternador pode ser inferior ao parâmetro de 120 A previsto no edital, dependendo da versão e especificação do veículo.

Assim, a adoção de um parâmetro mínimo de 80 A, acompanhada da exigência de que o sistema elétrico seja adequadamente dimensionado para suportar os equipamentos da ambulância, mostra-se medida mais abrangente e compatível com a finalidade da contratação.

Ressalta-se que a intenção não é direcionar o certame para determinado fabricante ou modelo, mas justamente evitar que uma característica específica de determinado veículo seja utilizada como requisito capaz de excluir soluções tecnicamente aptas.

DO INTERESSE PÚBLICO

A alteração proposta atende diretamente ao interesse público, pois:

- amplia o universo de veículos potencialmente participantes;
- aumenta a competitividade;
- possibilita maior número de propostas;
- favorece a obtenção de preços mais vantajosos;
- permite à Administração comparar diferentes soluções técnicas;
- reduz o risco de fracasso ou deserto do certame;
- e preserva a possibilidade de contratação de veículo adequado às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, requer-se a revisão da exigência relativa ao alternador, passando-se de mínimo de 120 A para mínimo de 80 A, desde que assegurada a compatibilidade e capacidade do sistema elétrico com todos os equipamentos e dispositivos previstos para a transformação da ambulância.

2. DA SUGESTÃO DE BANCO LATERAL PARA 04 (QUATRO) PESSOAS

SUGESTÃO

Sugere-se que o Termo de Referência permita a instalação de banco lateral com capacidade para até 04 (quatro) ocupantes, devidamente fixado à estrutura do veículo e equipado com cintos de segurança individuais, desde que atendidos todos os requisitos técnicos e regulamentares aplicáveis.

JUSTIFICATIVA

A sugestão tem por finalidade ampliar a funcionalidade e o aproveitamento do compartimento destinado aos acompanhantes e profissionais que eventualmente necessitem acompanhar o paciente durante o deslocamento.

A configuração de banco lateral com capacidade para até 04 (quatro) pessoas possibilita melhor aproveitamento do espaço interno e pode atender adequadamente às situações em que seja necessário transportar acompanhantes e/ou integrantes da equipe de saúde.

A solução deverá, naturalmente, observar os requisitos aplicáveis quanto à:

- resistência estrutural;
- fixação dos bancos;
- ancoragem dos cintos de segurança;
- quantidade e posicionamento dos ocupantes;
- segurança dos passageiros;
- circulação interna;
- e demais requisitos técnicos e regulamentares pertinentes.

A sugestão não pretende afastar qualquer requisito de segurança, mas, ao contrário, permitir uma solução funcional desde que tecnicamente comprovada e devidamente regularizada.

Dessa forma, requer-se que o edital permita a utilização de banco lateral para até 04 (quatro) ocupantes, desde que atendidos os requisitos de segurança, homologação e demais normas aplicáveis.

3. DA SUGESTÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS A SEREM EXIGIDOS

Considerando que o objeto compreende não apenas o fornecimento do veículo, mas também sua transformação, adaptação e adequação para utilização como ambulância, entende-se pertinente que o edital estabeleça mecanismos capazes de permitir à Administração verificar a qualidade, segurança e conformidade da solução ofertada.

A documentação técnica possibilita maior controle sobre a transformação realizada e permite verificar se o veículo efetivamente entregue corresponde às características apresentadas na proposta.

Nesse sentido, sugerem-se os seguintes documentos, observando-se sempre a competência legal de cada agente e o momento processual adequado para sua apresentação.

3.1. LAUDO DE PINTURA E ACABAMENTO

SUGESTÃO

Exigir documentação técnica referente à qualidade e conformidade dos processos de pintura,

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21

revestimento e acabamento empregados na transformação da ambulância, quando tecnicamente aplicável, emitida por laboratório ou entidade tecnicamente competente.

JUSTIFICATIVA

A transformação de um veículo convencional em ambulância pode envolver intervenções na carroceria, aplicação de revestimentos, pintura, adesivagem e outros processos de acabamento.

A documentação técnica permite maior controle sobre características como aderência, uniformidade, resistência e durabilidade dos materiais e revestimentos utilizados.

A medida contribui para assegurar maior padrão de qualidade ao veículo entregue e reduz o risco de ocorrência de falhas prematuras decorrentes da utilização de materiais ou processos inadequados.

3.2. ENSAIO OU LAUDO DE FLAMABILIDADE DOS MATERIAIS

SUGESTÃO

Sugere-se que seja exigido:

“Ensaio ou laudo de flamabilidade dos materiais empregados na transformação da ambulância, emitido por laboratório ou entidade tecnicamente competente, referente aos materiais efetivamente utilizados na transformação, observadas as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.”

JUSTIFICATIVA

A segurança contra incêndio constitui aspecto relevante em veículos destinados ao transporte de pacientes.

Durante a transformação são empregados diversos materiais, tais como revestimentos, espumas, tecidos, materiais plásticos, isolantes e componentes de acabamento.

A comprovação das características de flamabilidade dos materiais empregados contribui para a prevenção e redução de riscos, proporcionando maior segurança para pacientes, acompanhantes e profissionais que utilizarão o veículo.

Além disso, a vinculação do documento aos materiais efetivamente utilizados favorece a rastreabilidade da transformação, permitindo maior controle por parte da Administração.

Importante, contudo, que a exigência seja formulada de maneira proporcional e tecnicamente adequada, evitando-se documentos sem relação direta com o objeto ou cuja emissão seja inviável para determinados materiais.

3.3. ENSAIO OU LAUDO DE ANCORAGEM DOS CINTOS DE SEGURANÇA

SUGESTÃO

Sugere-se exigir documentação técnica, ensaio ou laudo referente aos sistemas de fixação e ancoragem dos cintos de segurança dos bancos instalados no compartimento do paciente, inclusive banco contra-marcha e bancos laterais, quando existentes, observados os requisitos técnicos e regulamentares aplicáveis.

JUSTIFICATIVA

Os bancos instalados no compartimento do paciente constituem componentes diretamente

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21

relacionados à segurança dos ocupantes.

Não basta que os assentos disponham de cintos de segurança. É fundamental que os respectivos pontos de fixação e sistemas de ancoragem estejam adequadamente dimensionados e instalados, considerando a estrutura do veículo e as características da transformação.

A documentação técnica referente às ancoragens permite à Administração obter maior segurança quanto à solução empregada e constitui importante instrumento de controle da qualidade da transformação.

3.4. APRESENTAÇÃO DO LAYOUT TÉCNICO DA AMBULÂNCIA

SUGESTÃO

Sugere-se que seja exigida a apresentação de layout técnico completo da ambulância ofertada, devidamente identificado e assinado pelo responsável técnico, contendo a disposição dos principais componentes instalados no compartimento do paciente.

O layout deverá indicar, quando aplicável:

- maca;
- banco contra-marcha;
- bancos laterais;
- armários;
- equipamentos;
- cilindro e sistema de oxigênio;
- sistema elétrico;
- sistema de climatização;
- equipamentos e acessórios;
- demais componentes relevantes da transformação.

JUSTIFICATIVA

O layout constitui importante instrumento de controle e fiscalização, pois permite à Administração conhecer previamente a configuração do veículo ofertado.

Por meio do documento, torna-se possível verificar a disposição da maca, bancos, armários, equipamentos e demais componentes, avaliando sua compatibilidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A apresentação do layout devidamente identificado e assinado pelo responsável técnico também proporciona maior rastreabilidade e responsabilização quanto à solução apresentada.

Além disso, o documento poderá ser utilizado durante a fiscalização e o recebimento definitivo do objeto, permitindo comparar o veículo efetivamente entregue com a configuração apresentada durante a contratação.

A medida contribui para evitar alterações posteriores ou a entrega de veículo com configuração substancialmente diferente daquela que foi considerada na análise da proposta.

3.5. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA TRANSFORMADORA

SUGESTÃO

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21

Sugere-se que a empresa responsável pela transformação apresente documentação compatível com sua atividade e com o objeto contratado, demonstrando sua capacidade e regularidade para executar a adaptação do veículo.

Quando aplicável e pertinente ao objeto, poderão ser exigidos documentos como:

- CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito;
- CCT – Certificado de Capacitação Técnica, quando aplicável;
- registros e documentos exigidos pelos órgãos competentes;
- documentação relacionada à regularidade da transformação;
- documentos técnicos pertinentes à atividade desenvolvida pela empresa transformadora;
- demais documentos legalmente exigíveis para a regularização do veículo transformado.

JUSTIFICATIVA

A transformação de um veículo convencional em ambulância envolve alterações estruturais, elétricas, funcionais, de acabamento e instalação de equipamentos específicos.

Por essa razão, é importante que a empresa responsável pela transformação possua capacidade técnica e regularidade compatíveis com a atividade desenvolvida.

A apresentação da documentação pertinente proporciona maior segurança à Administração quanto à regularidade da transformação e à capacidade da empresa responsável pela adaptação.

Entretanto, é fundamental que o edital observe a responsabilidade legal de cada agente envolvido, evitando exigir da empresa transformadora documentos que sejam de competência exclusiva do fabricante do veículo ou de outro agente da cadeia de fornecimento.

Assim, recomenda-se que sejam exigidos da empresa transformadora apenas os documentos que efetivamente estejam sob sua responsabilidade legal e técnica, preservando-se a distinção entre:

- documentação de competência do fabricante do veículo;
- documentação relacionada à transformação;
- documentação de regularização do veículo transformado;
- e demais documentos eventualmente emitidos por órgãos competentes.

Essa distinção evita exigências indevidas e, simultaneamente, assegura à Administração a comprovação da regularidade e da qualidade da transformação realizada.

4. DA FINALIDADE DAS SUGESTÕES APRESENTADAS

As alterações e sugestões acima apresentadas não têm por finalidade reduzir a qualidade ou a segurança do objeto pretendido pela Administração.

Ao contrário, buscam aperfeiçoar o Termo de Referência, conciliando as necessidades técnicas do Município com os princípios que regem as contratações públicas.

A revisão das especificações permite:

1. ampliar a competitividade do certame;
2. evitar direcionamento involuntário para determinado fabricante ou modelo;
3. possibilitar a participação de maior número de empresas;
4. aumentar a possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos;
5. assegurar maior segurança e qualidade na transformação da ambulância;
6. permitir melhor fiscalização do objeto;

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21

7. garantir maior transparência quanto à configuração do veículo ofertado;
8. reduzir riscos de problemas durante a execução contratual;
9. ampliar as alternativas disponíveis à Administração;
10. assegurar que as exigências técnicas sejam compatíveis com as necessidades efetivamente demonstradas no processo.

5. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se à Administração:

- a) a revisão da exigência relativa ao alternador da Ambulância Tipo A – Pick-up 4x4, alterando-se o requisito de mínimo de 120 A para mínimo de 80 A, desde que o sistema elétrico do veículo e da transformação seja adequadamente dimensionado para suportar todos os equipamentos instalados;
- b) subsidiariamente, caso mantida a exigência de 120 A, que seja apresentada justificativa técnica detalhada demonstrando a indispensabilidade desse requisito e sua relação direta com as necessidades do objeto;
- c) que seja permitida a utilização de banco lateral para até 04 (quatro) ocupantes, devidamente fixado e equipado com cintos de segurança individuais, desde que atendidos os requisitos técnicos e regulamentares aplicáveis;
- d) que seja avaliada a inclusão de documentação técnica referente à pintura e acabamento, quando tecnicamente aplicável;
- e) que seja prevista a apresentação de ensaio ou laudo de flamabilidade dos materiais empregados na transformação, observadas as normas técnicas aplicáveis;
- f) que seja prevista documentação técnica relativa à ancoragem e fixação dos cintos de segurança dos bancos instalados no compartimento do paciente;
- g) que seja exigida a apresentação de layout técnico da ambulância ofertada, permitindo à Administração verificar previamente a configuração proposta e utilizá-la posteriormente como instrumento de fiscalização e recebimento;
- h) que seja exigida da empresa transformadora documentação compatível com sua atividade e efetiva responsabilidade legal, incluindo, quando aplicável, CAT, CCT e demais documentos relacionados à regularidade da transformação, sem atribuir à transformadora documentos cuja emissão seja de competência exclusiva do fabricante do veículo ou de outro agente;
- i) por fim, que sejam promovidas as adequações necessárias no Termo de Referência e demais documentos do edital, de modo a assegurar que as especificações técnicas sejam necessárias, proporcionais, tecnicamente justificadas e compatíveis com a ampliação da competitividade, sem prejuízo da qualidade, segurança e funcionalidade do objeto.

Diante da relevância das questões apresentadas, espera-se o acolhimento das sugestões e a consequente retificação do instrumento convocatório, permitindo-se a participação de maior número de empresas e soluções tecnicamente aptas, em benefício da competitividade, economicidade e do interesse público.

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21

Nestes termos pede deferimento.

Marialva-Pr, 20 de agosto de 2026.

FRANK SIELD
SIDNEY
BELLAN:05497510
922

Assinado de forma
digital por FRANK
SIELD SIDNEY
BELLAN:05497510922

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI.

FRANK SIELD SIDINEY BELLAN

SÓCIO

ADMINISTRADOR CPF:

054.975.109-22

RG: 9.551.829-0